

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CNPJ nº 76279959/0001-70
AdministraÇÃO: ALVARINO FACCIN

LEI Nº582/2000

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 340/90 de 28.12.90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 7º, 18, 19, 20 e 22 da Lei Municipal nº 340/90 dd 28.12.90, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 06 (seis) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas Sociais do Município, sendo composto partidariamente de:

1 - 05 (cinco) membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos órgãos da Administração Pública direta do Município.

2 - 05 (cinco) membros indicados pelas organizações representativas da participação popular: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI - PROVOPAR - Programa Voluntário Paranaense do Município; Pastoral da Criança; ACODECAB- Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Pres.Castelo Branco; ADECAB - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pres.Castelo Branco; Associação de Pais e Mestres Profª. Aparecida de Carlo Faccina, Associação de Pais e Mestres Prof. Orlando Gasparotto; Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Iroi; Associação dos Sericultores de Pres.Castelo Branco; Associação Comercial e Industrial de Presidente Castelo Branco.

Artigo 18 - O CONSELHO TUTELAR será composto de 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - membros titulares e suplentes e por representantes das entidades assistenciais diretamente responsáveis pelo atendimento a crianças e adolescentes, organizações da sociedade civil regularmente constituída por representações das Escolas Municipais e Estadual, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

=====

Rua José Peres Gonçales nº 53 = Fonefax: (0xx) 44 250-1144
PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PARANÁ

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
CNPJ nº 76279959/0001-70
AdministraÇÃO: ALVARINO FACCIN

• Primeiro - cada entidade, Escola ou organização a que se refere o artigo 1º, será representado por dois membros.

• Segundo - Os candidatos submeter-se-ão a exame de seleção que versará sobre temas do Estatuto da Criança e do Adolescente e de conhecimento gerais relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município de Pres. Castelo Branco.

• Terceiro - Anteriormente ao exame de seleção a que se refere o parágrafo anterior, os candidatos deverão participar de curso promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o Ministério Público.

• Quatro - Os candidatos deverão possuir, no mínimo a escolaridade de 1º grau completo.

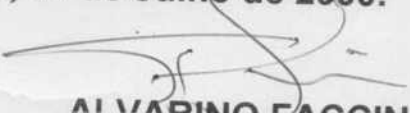
Artigo 22 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo, direto e secreto, dos representantes a que se refere a artigo 18.

Artigo 2º - Pelo serviço prestado junto ao CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, o Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, pagará a cada Conselheiro Eleito e no desempenho da Função devidamente comprovada, a remuneração equivalente a um salário mínimo mensal.

• Único - Sendo o Conselheiro Servidor Municipal, perceberá apenas a remuneração de que trata o artigo segundo, desde que tenha prévia autorização da Administração Municipal, com dedicação exclusiva aos serviços do Conselho.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 17 de Julho de 2000.


ALVARINO FACCIN